



**CONSELHO DE ENFERMAGEM E
MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE
SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
2016-2019**

PARECER CONJUNTO N.º01/2017

**DO CONSELHO DE ENFERMAGEM (CE) E MESA DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE
ENFERMAGEM DE SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA (MCEESIP)**

ASSUNTO: Atribuição de responsável de turno

SOLICITADO POR: Digníssima Bastonária, na sequência de pedido do membro identificado

1. QUESTÕES COLOCADAS

"Sou enfermeira especialista em saúde infantil. Desempenho funções num serviço hospitalar pediátrico em que o enfermeiro responsável de turno por vezes:

- *está há mais tempo no serviço, não tem especialidade e tem menos anos de trabalho;*
- *está há mais tempo no serviço, tem especialidade há menos anos e menos anos de serviço;*
- *está há mais tempo no serviço, não tem especialidade, veio transferida de um serviço de adultos pelo que tem pouco tempo de serviço em pediatria;*
- *tem apenas cerca de 2 anos de trabalho após conclusão da licenciatura.*

Gostaria de saber qual é a posição da OE relativamente à situação apresentada."

2. FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito do exercício profissional, a clarificação do espaço de intervenção da enfermagem no âmbito dos cuidados de saúde, tem sido uma das preocupações da Ordem dos Enfermeiros. Existe um quadro de referência, orientador do exercício profissional dos enfermeiros em qualquer contexto de acção e que está assente nos seguintes pilares: o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE), que se constitui num documento essencial para a prática do exercício profissional de enfermagem, porque "salvaguarda, no essencial, os aspectos que permitem a cada enfermeiro fundamentar a sua intervenção enquanto profissional de saúde, com autonomia", (Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro) e o Código Deontológico do Enfermeiro. São também documentos constitutivos do quadro de referência, os Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem Gerais e Especializados e as Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais e Especializadas.

No contexto de actuação multiprofissional onde os enfermeiros desenvolvem a sua actividade, estão definidos dois tipos de intervenções de enfermagem: a) as iniciadas por outros técnicos da equipa – intervenções interdependentes, tendo o enfermeiro a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção; b) as iniciadas pela prescrição do enfermeiro - intervenções autónomas, tendo o enfermeiro responsabilidade pela prescrição da intervenção e sua implementação.

Em ambos os tipos de intervenção, o enfermeiro fundamenta-se em conhecimentos científicos e técnicos, com o respeito pela vida, pela dignidade humana e pela saúde e bem-estar dos indivíduos, famílias e comunidade, adoptando todas as medidas que visem melhorar a qualidade dos cuidados e serviços de enfermagem.



**CONSELHO DE ENFERMAGEM E
MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE
SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
2016-2019**

O enfermeiro responsabiliza-se pelas decisões que toma e pelos actos que pratica e delega (alínea b, artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro). Assume o dever de manter no desempenho das suas actividades e em todas as circunstâncias, um padrão de conduta pessoal que dignifique a profissão e que garanta ao cidadão cuidados seguros.

Do perfil de competências para o enfermeiro de cuidados gerais, definidas no Regulamento 190/2015, de 23 de Abril, prevê no seu artigo 6º, o domínio da prestação e gestão de cuidados, estabelecendo no ANEXO I, de que o enfermeiro, entre outras competências: “B1. Actua de acordo com os fundamentos da prestação e gestão de cuidados”.

Porém, o Regulamento n.º 122/2011, de 18 de Fevereiro, define as competências comuns para o enfermeiro especialista, e estabelece no seu artigo 4º a gestão dos cuidados como um dos quatro domínios de competência, instituindo no artigo 7º que este enfermeiro especialista: “a) Gere os cuidados, optimizando a resposta da equipa de enfermagem e seus colaboradores e a articulação na equipa multiprofissional, (...) Realiza a gestão dos cuidados, optimizando as respostas de enfermagem e da equipa de saúde, garantindo a segurança e qualidade das tarefas delegadas; b) Adapta a liderança e a gestão dos recursos às situações e ao contexto visando a optimização da qualidade dos cuidados”. (...) Na gestão dos cuidados, adequa os recursos às necessidades de cuidados, identificando o estilo de liderança situacional mais adequado à promoção da qualidade dos cuidados”.

Da análise realizada por Augusto (2013) à legislação existente sobre as competências de gestão dos enfermeiros, é produzida uma síntese das competências identificadas, sobressaindo a competência da comunicação, competências técnicas de gestão, competências técnicas de enfermagem, por surgirem descritas em todas as funções da área de gestão, embora, a preocupação com a qualidade e o trabalho em equipa sejam as que mais se repetem.

3. CONCLUSÃO

Em cada contexto, os cuidados à população devem ser organizados para que sejam prestados em benefício da mesma, optimizando as competências daqueles que melhor estão habilitados para implementar cada intervenção e tendo sempre presente que as funções dos enfermeiros especialistas não dependam da natureza flutuante de disponibilidade em recursos humanos ou de opiniões individuais. Assim, o enfermeiro com funções de responsável de turno deve:

1. Possuir um conjunto de competências, que integra cumulativamente as competências comuns e específicas na área de especialização de acordo com o core de conhecimentos científicos do respectivo serviço. Tal permitir-lhe-á ser líder no conhecimento, nas capacidades e nas habilidades centrados no core da disciplina, da cultura organizacional e do serviço/unidade de cuidados, de modo a antecipar as respostas às necessidades em cuidados, prevenir complicações, promover respostas adequadas e seguras;
2. A designação do enfermeiro responsável de turno, e os critérios que a subsidiam, deve ser clara, permitir igualdade de oportunidades e potenciar a gestão equilibrada das respostas às necessidades das crianças/jovens e famílias;
3. A designação de enfermeiro responsável de turno deve ser transversal e equitativa em todos os períodos de actividade do serviço/unidade de cuidados;
4. A atribuição da função de responsável de turno como o signatário refere, compete ao enfermeiro especialista, enquanto profissional que detém competências na área da gestão de serviços. Todavia, na ausência deste ou inadequação à função, poderá ser designado um enfermeiro de cuidados gerais, desde que, comprovada a sua competência para a função.



**CONSELHO DE ENFERMAGEM E
MESA DO COLÉGIO DA
ESPECIALIDADE DE ENFERMAGEM DE
SAÚDE INFANTIL E PEDIÁTRICA
2016-2019**

Face ao exposto consideramos que em cuidados pediátricos, o profissional com formação adequada para desempenhar a função de responsável de turno é inequivocamente o Enfermeiro Especialista. No entanto, pelo elevado grau de especificidade dos cuidados de enfermagem que os enfermeiros pediátricos prestam às crianças e que não podem ser executados por outros enfermeiros que não sejam treinados nesta área de especialidade, alertamos para a importância de se ter sempre em consideração o tempo de serviço e anos de experiência profissional do responsável de turno em pediatria, pois a este, exigem-se capacidades específicas de modo a realizar uma adequada gestão dos recursos humanos e dos cuidados de enfermagem em colaboração com os restantes elementos da equipa.

BIBLIOGRAFIA

Augusto, Maria Cristina Bompastor (2013). Modelo de Competências dos Enfermeiros com Funções de Gestão em Portugal: Estudo Exploratório. Instituto Politécnico do Porto. Vila do Conde. Tese de Mestrado.

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro.

Regulamento 190/2015 de 23 de Abril. Perfil de Competências do Enfermeiro de Cuidados Gerais. Diário da República n.º 79. II Série

Regulamento n.º 122/2011 de 18 de Fevereiro. Competências Comuns do Enfermeiro Especialista. Diário da República n.º 35. II Série

Lisboa, 20 de Setembro de 2017.

Relatores:
CE, Maria Helena Penaforte
CEESIP, Lina Pereira

Pel' O Conselho de Enfermagem

Ana Fonseca
(Presidente)

Pel' A Mesa do Colégio da Especialidade
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Lina Pereira
(Presidente)